



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **PROCESSO TC - 12747/12:**

Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa. Concorrência. Regularidade da Concorrência nº 09/2012. Determinação para envio de cópia dos contratos celebrados.

### **A C Ó R D Ã O AC1-TC – 02551/12**

#### **1. RELATÓRIO**

1. Número do Processo: **TC-12747/12**
2. Órgão de origem: Secretaria de Planejamento do Município de João Pessoa.
3. Tipo de Procedimento Licitatório: CONCORRÊNCIA nº. 009/2012.
4. Objeto do Procedimento: Execução de ampliação e reforma de três escolas municipais em João Pessoa;
5. Valor dos Contratos: R\$ 1.976.425,91 (Um milhão, novecentos e setenta e seis mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e noventa e um centavos).
6. Proponentes vencedores:
  - VIRTUAL ENGENHARIA LTDA. - Lote 01 – R\$ 753.687,50;
  - VIRTUAL ENGENHARIA LTDA. – Lote 02 – R\$ 568.884,06;
  - AHP CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS LTDA. – Lote 03 – R\$ 653.854,35.
7. Análise de preços: Em relação aos preços, a Auditoria verificou, por amostragem, alguns itens contratados e constatou que os mesmos encontram-se em média compatíveis com os do mercado. De acordo com os preços praticados pela Caixa Econômica Federal através do SINAPI
8. Parecer da Auditoria: A Auditoria, em relatório inicial, entendeu pela regularidade do procedimento licitatório. Ademais, aguarda o envio dos contratos dele decorrente, visto que a homologação do certame ter ocorrido em 18 de setembro de 2012.

#### **2. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal:**

Oral, na sessão, pela **regularidade** do procedimento licitatório CONCORRÊNCIA nº. 09/2012, determinando-se o posterior envio dos contratos celebrados para análise por este Tribunal de Contas.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **3. VOTO DO RELATOR**

O Relator vota de acordo com o parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, pela regularidade do procedimento licitatório CONCORRÊNCIA nº. 09/2012, determinando-se o posterior envio dos contratos celebrados para análise por este Tribunal de Contas. Solicito o acompanhamento da execução da referida obra pela DICOP.

### **4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB**

**Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito do DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:**

1. Julgar **REGULARES** o procedimento licitatório CONCORRÊNCIA nº. 09/2012;
2. Determinar o envio de cópia dos contratos celebrados junto aos licitantes vencedores para posterior análise por este Tribunal de Contas.
3. Determinar a Divisão de Controle de Obras Públicas - DICOP , o acompanhamento da execução da referida obra.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE/PB  
João Pessoa, 08 de novembro de 2012.

---

**Arthur Paredes Cunha Lima**  
**Presidente e Relator**

---

**Representante do Ministério Público**  
**junto ao TCE/PB**